

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, c/c o art. 6º, parágrafo único da Lei N.º 11.518, de 5 de setembro de 2.007, resolve:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Acompanhamento do Processo de Intervenção:

I - Articular-se com a autoridade interventora do PORTUS - Instituto de Seguridade Social, buscando agendar reuniões periódicas para informar-se do andamento do processo de intervenção;

II - Informar ao público alvo, segurados do PORTUS - Instituto de Seguridade Social, sobre o andamento dos trabalhos, por meio de dados colhidos junto à Autoridade Interventora;

III - Transmitir, ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, as informações que o habilitem a atuar no processo para a garantia da sua eficácia e consecução dos seus resultados, no prazo estipulado.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Processo de Intervenção será constituída de forma paritária, com os seguintes representantes da Secretaria de Portos da Presidência da República e dos Trabalhadores Portuários indicados pela Federação Nacional dos Portuários:

I - Pela Secretaria de Portos da Presidência da República:

a) MÁRIO LIMA JÚNIOR - Secretário Executivo da Secretaria de Portos, na condição de Coordenador da Comissão;

b) GUY DE FONTGALLAND CORRÊA DA SILVA LOUREIRO - membro;

c) JOSÉ LOPES FEIJÓ - membro.

II - Pela Federação Nacional dos Portuários:

a) EDUARDO LÍRIO GUTERRA - membro;

b) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO - membro;

c) VILSON BALTHAR ARSÊNIO - membro.

Parágrafo único No caso de motivo de força maior que impeça a participação de qualquer membro em reunião agendada, desde que com um prazo de 24 horas de antecedência, o Secretário Executivo da Secretaria de Portos ou o Presidente da Federação Nacional dos Portuários poderá indicar um substituto.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO